



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 95/09

Processo Administrativo nº 08/10/57676

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Presencial nº 49/09

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SIEMENS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.013.159./0001-16, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de imagem e broncofibroscopia, com contrato de garantia, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas na proposta da Contratada, parte integrante deste instrumento.

1.1.1. Faz parte do objeto contratual a garantia contra defeitos de fabricação do equipamento, com prestação de serviços de assistência técnica por 12 (doze) meses (conforme a proposta comercial).

1.1.2. Faz parte do objeto contratual, também, a garantia de disponibilidade de peças de reposição disponíveis no mercado, para o equipamento pelo prazo de 05 (cinco) anos.



SEGUNDA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. A Contratada responsabilizar-se-á pelo carregamento, transporte e instalação do equipamento, conforme segue:

2.1.1. A Contratada deverá agendar a entrega dos equipamentos, com no mínimo 5 dias úteis, pelo telefone (19) 2116-0875, com a servidora Sandra H. A. Regolin.

2.1.2. A Contratada deverá apresentar, após o recebimento da nota de empenho e pelo menos 30 dias antes da entrega dos equipamentos, o detalhamento técnico quanto às necessidades: de pré-instalação do equipamento, instruindo quanto às instalações de rede elétrica, água e esgoto, aterramento, climatização, dimensões do local, blindagens, umidade, poeira, partículas ou poluentes, proteção ambiental, riscos de acidentes e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento do equipamento e proteção ao meio ambiente, para isto deverá realizar visita ao local de instalação.

2.1.3. A instalação deverá ser feita por profissional devidamente qualificado (ou de seu representante na Região de Campinas), mediante agendamento prévio com a equipe do Hospital e compreende a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, ajustes e calibrações que coloquem o equipamento em perfeito funcionamento e realização de testes finais.

2.1.4. No ato da entrega do equipamento a Contratada deverá entregar, no mínimo, uma via do manual de operação dos equipamentos, atualizados e em português ou, se em outra língua, deverá estar acompanhado de tradução juramentada.

2.1.5. A Contratada deverá ser responsável pelo treinamento, sem acarretar nenhum ônus ao Contratante, de:



2.1.5.1. Todos os operadores do equipamento, pelo tempo que for necessário e, nos horários: manhã. Tarde e noite, visando contemplar todos os turnos de funcionamento do hospital. Ao final do treinamento deverá ser fornecido um Certificado de Conclusão atestando a participação e o conteúdo do treinamento aos operadores.

2.1.5.2. Manutenção para técnico responsável do Hospital, indicado pelo Contratante.

2.2. Para o recebimento dos equipamentos, após a inspeção visual, serão emitidos os Termos de Recebimento Provisório.

2.3. Após a instalação, realização de testes e treinamento serão emitidos Termos de Recebimento Definitivo, atestando que os equipamentos foram entregues em conformidade com as especificações técnicas, incluindo acessórios e documentação técnica, devidamente instalados, testados e com treinamento realizado de maneira satisfatória, de acordo com o descrito no Anexo I - Especificação Técnica dos Equipamentos.

2.4. Os equipamentos deverão ser entregues, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de emissão da nota de empenho.

2.5. A Contratada deverá entregar os manuais juntamente com os equipamentos. O manual deverá ser em português, caso entregue em outro idioma deverão estar acompanhado de tradução juramentada.

2.6. A reprovação dos equipamentos interromperá a fluência do prazo para recebimento definitivo e a produto será devolvido na hipótese de não corresponder à marca cotada e a especificação constante no Anexo I, devendo ser substituído pela empresa vencedora no prazo máximo de 03 (três) dias corridos sem custos adicionais ao Município de Campinas.



2.7. Os equipamentos deverão ser acondicionados (embalados) de forma a não se sujeitarem a danificações no transporte e/ou entrega.

2.8. Na Nota Fiscal, entre outras informações, deverá constar quantidade, nome comercial, preço unitário, preço total e nº do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho), bem como constar os dizeres **“Aquisição realizada com recursos do Ministério da Saúde através do convênio nº 000/200x.**

TERCEIRA - DA GARANTIA

3.1. Prazo de garantia técnica integral de 12 (doze) meses (conforme a proposta), contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos, contra qualquer tipo de defeito e/ou falha de fabricação.

3.2. A licitante vencedora deverá realizar manutenção preventiva periódica, sem custo adicional para a contratante, durante o período de garantia, com visitas semestrais ou com a periodicidade recomendado pelo fabricante.

3.3. A garantia técnica integral dos equipamentos, e eventuais custos relativos a deslocamentos, estadias e gastos com alimentação de técnicos da Contratada, bem como o transporte de equipamentos, necessários à garantia, serão de responsabilidade da Contratada, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.

3.4. Em caso de necessidade de extensão do prazo de solução do problema, a Contratada fará comunicação por escrito ao Contratante, dentro do prazo previamente definido para a solução do problema, cabendo ao Contratante aprovar ou não tal justificativa.

3.5. Em caso de necessidade de retirada do equipamento para laboratório, as despesas correrão totalmente por conta da Contratada, bem como os riscos decorrentes dessa operação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.6. O técnico da Contratada, quando da prestação da garantia, deverá estar devidamente identificado por crachá, devendo manter comportamento adequado à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante.

3.7. A contratada, após a conclusão de cada atendimento em garantia, fornecerá ao Contratante um relatório técnico descrevendo os serviços executados, e, se for o caso, das peças eventualmente substituídas, equipamentos retirados, dentre outros.

3.8. A garantia do equipamento não será devida nos casos decorrentes de uso indevido ou inobservância das condições de utilização (expressas nos respectivos manuais de instrução, documentos informativos ou, das Normas ABNT para alimentação elétrica), quando devidamente comprovados.

QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia de disponibilidade de peças de reposição, que será de 05 (cinco) anos.

QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1. O preço unitário do equipamento objeto deste contrato é o seguinte:

Item	Código	Descrição Sucinta	Quant.	Valor Unitário R\$
LOTE 2				
01	39084	Aparelho de Raios X fixo - mamógrafo – especificação conforme Anexo I – Especificação Técnica dos Equipamentos	01	273.000,00
LOTE 3				
02	36679	Aparelho de ultrassom - ecógrafo – especificação conforme Anexo I – Especificação Técnica dos Equipamentos	05	130.000,00
LOTE 4				
03	38072	Arco cirúrgico móvel com intensificador de imagens - ecógrafo – especificação conforme Anexo I – Especificação Técnica dos Equipamentos	02	273.000,00



5.2. O valor total da presente contratação para os Lotes 2, 3 e 4 é de R\$ 1.469.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil reais).

5.3. O preço compreende todos os acessórios, entrega, instalação, treinamentos, os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive transporte, taxas de frete e similares, garantia e assistência técnica dos equipamentos, não cabendo ao contratante nenhum custo adicional.

5.4. O preço contratado não sofrerá reajuste em obediência à Lei Federal nº 10.192/01.

SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa referente ao presente Contrato foi previamente empenhada e processada por conta de verba de convênio do orçamento vigente, codificada no orçamento municipal do presente exercício sob a seguinte rubrica n.º conforme constante de fls. 218.

081000.08110.10.302.1001.1068.080467.449052.0205.300-156
081000.08110.10.301.1001.1025.080464.449052.0205.300-180
081000.08110.10.302.1001.1068.080467.449052.0101.310-000

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 20 (vinte) dias fora a dezena, contado da data do aceite da Nota fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. entregar os equipamentos nas condições definidos na Cláusula Segunda.

8.1.2. entregar equipamento novo, nunca anteriormente utilizado, sendo vedado o fornecimento de equipamento usado ou recondicionado.

8.1.3. oferecer garantia e assistência técnica nos prazos determinados na Cláusula Terceira.

8.1.4. responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros em razão do cumprimento do ora contratado, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

8.1.5. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.1.6. respeitar e exigir que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual básicos de segurança.

8.1.7. substituir o pessoal cuja presença no local seja julgada inconveniente pelo contratante.

8.1.8. indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo que se relacionar com o objeto contratado.

8.2. O Contratante obriga-se a:

8.2.1. prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários a execução do contrato.



8.2.2. efetuar o pagamento devido.

NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.10. Será permitida a fusão da Contratada com outrem, a cisão da contratada ou a incorporação de outrem pela Contratada, desde que não resulte em prejuízo aos serviços.

9.2. Será permitida a subcontratação parcial do contrato, relativa aos serviços de assistência técnica, desde que com prévia aprovação do contratante, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente contrato ficando, entretanto, a Contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e da garantia técnica perante o Contratante.

DÉCIMA - DO PESSOAL

10.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução contratual não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

11.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido



do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

11.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

11.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

11.1.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens 19.1.2 a 19.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

11.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item.

11.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

11.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

11.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. Para o objeto deste Contrato, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 049/2009, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 08/10/57676, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta e anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e a Ata da Sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Pública de Fls. 1850 e 1813 a 1817 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

13.2. O contratante poderá exigir, durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da contratada na licitação.

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

14.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 21 de agosto de 2009.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

SIEMENS LTDA.

Representantes Legais: Igor Taparelli e Renato Buselli

RG n.º

CPF n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: SIEMENS LTDA.

Processo Administrativo n.º 08/10/57676

Pregão Presencial n.º 49/09

Termo de Contrato n.º 95/09

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 21 de agosto de 2009.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

SIEMENS LTDA.

Representantes Legais: Igor Taparelli e Renato Buselli

RG n.º

CPF n.º